



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 01
Nº 005

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 01 de Novembro de 2017

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

PORTARIA Nº 416/2017

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2018, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos para o Ano Letivo de 2018, em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal de Educação de Cordeiro (RJ), com base na Legislação vigente.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 3º - Aos alunos que frequentarão a mesma Unidade Escolar, fica assegurada a renovação de matrícula, que deverá ser efetuada na própria Escola, no período determinado nesta Portaria.

Art. 4º - O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá a vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.

Art. 5º - Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Berçário II e Maternal I), será feita a opção de matrícula em turno parcial (manhã ou tarde) ou turno integral (manhã e tarde).

Art. 6º - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Parágrafo Único - O levantamento deve levar em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes.

DA MATRÍCULA NOVA

Art. 7º - A matrícula nova ocorrerá no período estabelecido no corpo desta Portaria, em ficha modelo (ANEXO I).

Art. 8º - Para o ingresso nas unidades de Educação Infantil (BI, BII e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único.

Art. 9º - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão oferecer matrícula antecipada para alunos com necessidades educativas especiais.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2017.

Art. 10º - A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma da Legislação e Estatuto da Criança e do Adolescente (tutor ou procurador especial) nos demais casos.

Art. 11 - No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá apresentar um

comprovante de residência, a fim de, preferencialmente, assegurar a vaga na escola mais próxima.

Art. 12 - Fica garantida a vaga de continuidade na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2018, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 06 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos.

PRÉ II - crianças com 05 anos completos.

Parágrafo Único - O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo à ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art. 14 - Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a criança deverá ter 04 e 06 anos respectivamente, completos até 31 de março do ano em curso.

Art. 15 - Ao aluno nascido em até um mês depois de 31 de março e que tenha cursado 2 anos de pré-escola, será oferecida uma avaliação psicopedagógica, pela Unidade Escolar, para avaliar seu desenvolvimento, com o objetivo de promoção, para o acesso ao 1º Ano Escolar.

Art. 16 - Fica expressamente proibido renovar ou efetuar matrícula nova àqueles que não foram enquadrados no Art. 10º.

Art. 17 - Os alunos sujeitos ao processo de Renovação de Matrícula nos termos da presente Portaria que não confirmarem a matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto perderão o direito à vaga reservada.

Art. 18 - Os candidatos à matrícula nova deverão procurar a secretaria da Unidade Escolar pleiteada, devendo apresentar:

I- Fotocópia da Certidão de Nascimento (LEGÍVEL);

II- Declaração da escola de origem, sobre o Ano Escolar em curso ou que tenha concluído;

III- Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil;

IV- Um (01) retrato 3 x 4;

V- Tipo sanguíneo;

VI- Fotocópia do cartão do SUS;

VII- Fotocópia do CPF dos responsáveis;

VIII- Comprovante de residência;

IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;

X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;

XI- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis (autenticada).

XII- Registro Escolar da Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II).

Parágrafo Único - A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

PODER EXECUTIVO

Luciano Ramos Pinto
PREFEITO

Maria Helena Coelho Pinto Vasconcellos
VICE-PREFEITA

Alexandre Bezerra Leite
Procurador Geral Do Município

Sandra da Silva Laurindo
Controladora Geral do Município

Fabício Barros Pinto
Chefe de Gabinete

André Luis Cruz Mion
Secretário de Administração

Vantuil Santos De Oliveira
Secretário De Fazenda

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Secretária De Saúde

Letícia Ramos Reis Do Nascimento
Secretária De Assistência Social E Direitos Humanos

Pablo Renzi Peres Caruzo
Secretário De Planejamento E Orçamento

Luiz Antônio Da Silva Cavaleiro
Secretário De Educação

Ailton Farinha Taveira
Secretário De Defesa Civil

Marcelo Pinheiro Henrique
Secretário Indústria, Comércio E Desenvolvimento Econômico

Jairo Barbosa do Amaral
Secretário Interino De Esporte e Lazer

Luiz Antônio da Glória Medeiros
Secretário Interino De Cultura

Felix Vieira Tostes
Secretário De Obras E Urbanismo

Amarildo Lanes Luz
Secretário De Meio Ambiente

Fabício Barros Pinto
Secretario Interino De Turismo

Fabiano Rodrigues Pinto
Secretário De Trânsito

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial do Município de Cordeiro é **uma publicação da Prefeitura Municipal de Cordeiro, criado pela Lei 2157/2017**. Órgão responsável Gabinete do Prefeito, Endereço: **Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Centro, Cordeiro/RJ. CEP: 28.540-000.**

Telefone: **(22) 2551-0145.**

SITE: **www.cordeiro.rj.gov.br**

E-MAIL: **prefeitura@cordeiro.rj.gov.br**

CNPJ: **28.614.865/0001-67**

Editor-Chefe: **JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA**

Periodicidade: **semanal**

Disponível: **www.cordeiro.rj.gov.br**

DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

Art. 19 - A Rede Municipal de Educação, preferencialmente, atenderá o preenchimento de vagas, de acordo com os seguintes critérios, no caso em que houver mais de um interessado à mesma vaga:

- A - Alunos que reside, preferencialmente, próximo à escola;
- B - Alunos que tiverem um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
- C - O aluno que tiver a maior idade.

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 20 - A matrícula com dependência ou progressão parcial só será permitida a partir do 7º Ano Escolar do Ensino Fundamental.

Art. 21 - O aluno terá direito a prosseguir os estudos, matriculando-se no Ano Escolar sequente, com dependência, em até duas disciplinas do mesmo Ano Escolar, ou de Ano Escolar diferentes.

Art. 22 - As informações adicionais sobre essa Modalidade de matrícula estão previstas na legislação vigente.

DO CRONOGRAMA

Art. 23 - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão obedecer ao cronograma abaixo estabelecido:

INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE RENOVAÇÃO E VAGAS REMINISCENTES A SME	06/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	06/11/17 a 10/11/17
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO ANO LETIVO 2017-09-09 (Educação Infantil- B I B II e M I)	14/11/2017 a 28/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS (Ensino Fundamental)	14/11/2017 a 28/11/2017
MATRÍCULAS NOVAS (Educação Infantil/ MII, PRÉ I e PRÉ II)	14/11/2017 a 28/11/2017

Parágrafo Único - A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 410/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI. R E S O L V E:

ALTERAR a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Cordeiro, devido ao afastamento e nomeação dos membros abaixo relacionados, a contar de 01 de setembro de 2017, como segue:

I - Membros Afastados

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Gláucia Beltrão Azevedo

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Maria Lúcia Nacif

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Vinícius Melo de Macedo

II - Membros Nomeados

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: Angelane Nicolau de Souza

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Raquel Bittencourt Knoller Pereira

Representante do Conselho Tutelar
Titular: Renata Perrut

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2017.

Republicado por incorreção.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PORTARIA Nº 414/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES, R E S O L V E:

EXONERAR DJALMA GOMES ALVES do cargo em comissão de Assistente Júnior de Obras, Índice CCII, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar desta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2017
LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL 007/2017

Termo Aditivo 001/2017 ao Processo 0107/2017.

Termo Aditivo do PREGÃO nº 007/2017, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e M G CORDEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, considerando os termos do Processo Administrativo no. 0107/2017 e Contrato 007/2017, o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a firma M G CORDEIRO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, resolvem ajustar o presente TERMO ADITIVO de acréscimo ao Contrato de fornecimento de gás, atendendo a Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Na forma do art. 65, I, da Lei Federal no. 8.666/93, dentro da margem legal de 25%, resolvem as partes aditar nesse momento em 1,504% o quantitativo de aquisição de gás, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº. 007/2017, datado de 16 de março de 2017, em atendimento à justificativa apresentada no ofício SME nº 303/2017. O valor estabelecido sofrerá um acréscimo de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária da própria Secretaria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Com a alteração pactuada, o valor do Contrato passa a ser de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais).



CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam mantidas as demais cláusulas, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cordeiro, 06 de outubro de 2017.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: TOTAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ 11.176.067/0001-06 - situado a Rua Dona Emilia de Pinho, Nº 60, Bairro Centro, Aperibé - R/J.

Objeto: Prestação de serviços de CONSULTAS ESPECIALISTAS (UROLOGISTAS), conforme especificação na CREDENCIAMENTO Nº 005/2017.

Prazo: Contrato com início 27/10/2017 e término 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais),

Cordeiro - RJ, em 27 de outubro de 2017

VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº 118/2017

"DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PREVISTO PELA LEI 354/1990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, D E C R E T A:

Art. 1º - O processo administrativo disciplinar individual será deflagrado por decisão do chefe do executivo com base em inquérito administrativo ou sindicância.

Parágrafo único - O inquérito administrativo ou a sindicância são dispensáveis quando por outro meio viabilize o conhecimento da materialidade e da autoria de falta grave

Art.2 - Quando da instauração da sindicância ou do processo administrativo disciplinar para a apuração de falta grave, será publicado ato do poder executivo constituindo comissão processante composta por 05 (cinco) servidores, sendo no mínimo de 03 (três) servidores efetivos.

Parágrafo 1º - A comissão funcionará regularmente com a composição mínima de 03 componentes, desde que respeitada a maioria de servidores efetivos.

Parágrafo 2º - A portaria que designar os membros da comissão processante, com indicação de seu presidente, informando os respectivos cargos, órgãos de lotação e matrícula funcional, deverá identificar o tipo de procedimento que está sendo instaurado (processo administrativo disciplinar ou sindicância), determinar o prazo de duração dos trabalhos da comissão processante, delimitar o objeto da apuração, com remissão genérica aos fatos ou ao número do processo que contém a documentação pertinente, sendo recomendável que se

indique também a possibilidade de apuração dos fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Parágrafo 3º - Caberá ao presidente da comissão designar seu secretário, determinar a lavratura da ata de instalação dos trabalhos, notificar o acusado de todos os atos do processo, expedir mandado de intimação às testemunhas, presidir as audiências e diligências, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos, solicitar à autoridade instauradora a nomeação de defensor dativo, na hipótese de o acusado não apresentar defesa escrita, solicitar à autoridade a prorrogação ou recondução da comissão processante, expedir notificação ao servidor indiciado para apresentação de defesa escrita, encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento.

Parágrafo 4º - A portaria instauradora do processo administrativo disciplinar indicará o prazo para conclusão dos trabalhos, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias contados da data da publicação, admitida prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo 5º - Os prazos em processo administrativo disciplinar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando.

Parágrafo 6º - Não existe relação de hierarquia entre os membros da comissão.

Art. 3º - Instaurado o procedimento, o acusado será notificado pessoalmente, por escrito, pelo seu superior hierárquico direto.

Parágrafo único - Recusando-se o acusado a assinar a notificação de trata o caput deste artigo, far-se-á a mesma por edital que será publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se notificado no prazo de 05(cinco) dias após a publicação.

Art. 4º - Notificado o acusado, este terá garantia do direito de ser informado, do direito de vista e de acesso à cópia de todas as peças dos autos, do direito de manifestação, direito de apresentação de provas, direito de se fazer acompanhar por advogado e do direito de ter seus argumentos analisados quando da decisão final.

Art. 5º - A comissão processante deverá praticar todos os atos necessários para possibilitar a ampla defesa e o contraditório ao acusado, devendo elaborar relatório final contendo o juízo preliminar sobre a responsabilidade ou não do acusado, com base nas provas produzidas.

Art. 6º - Após a regular notificação, contar-se-á o prazo de 10 dias corridos para a apresentação da defesa escrita pelo acusado.

Art. 7º - Apresentada ou não a defesa escrita, ato contínuo serão ouvidos o denunciante, se houver, as testemunhas, limitadas a três para cada uma das partes, e em seguida o acusado, que poderá se fazer acompanhar por advogado, respeitado o seu direito constitucional ao silêncio.

Parágrafo único - os depoimentos previstos no caput deste artigo serão reduzidos a termo e assinados pelos depoentes.

Art. 8º - Encerrada a fase de oitivas, a comissão terá o prazo de 10 dias para a apresentação do relatório, que deverá conter as seguintes informações:

I - a identificação completa do acusado;

II - a infração administrativa imputada ao acusado;

III - breve resumo da instrução do feito;

IV - a conclusão dos membros da comissão quanto à responsabilidade do acusado;

Art. 9º - O relatório será enviado para o chefe do executivo que decidirá no prazo de 10 dias:

I - pelo arquivamento do feito;

II - pela aplicação de penalidade prevista em lei;

Art. 10 - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito



Cidade Exposição